

CONTRATO Nº 376/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA TARCIANA CLEDJAN CALHEIROS DA SILVA-EPP, REFERENTE A REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS(2).

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICIPIO DE ARAPIRACA, inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita, Célia Maria Barbosa Rocha, brasileira, divorciada, residente na Rua. Advogado Mário Correia de Macedo, 3086, São Luiz, nesta cidade, portadora RG nº 5.461.721 SSP/SP e doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da CPF nº 590.977.958-34, SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado pelo secretário Sr. Diogo de Albuquerque Cajueiro, brasileiro, casado, inscrito no RG 1.577.004 SSP/AL e com o CPF sob nº 038.313.974-06, e do outro lado a Empresa TARCIANA CLEDJAN CALHEIROS DA SILVA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.078.399/0001-38, sediada na Av. Tenente John Richardson Cordeiro S/N - Feitosa - Maceió/AL CEP:57.042-620, representada pela Sra. Tarciana Cledjan Calheiros da Silva, inscrito no CPF nº 046.085.194-25, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06. (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico Nº.: 008/2016 e Ata de Registro de Preços nº 014/2016, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecida:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de estrutura para eventos (2).

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA





CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E HORÁRIO DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os locais e horários serão informado na ordem de Serviços emitia pelo órgão solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Constituem obrigações do CONTRATANTE
- 1.1. Emitir empenho;
- 1.2. Prestar a contratada todas as informações necessárias, ao atendimento do objeto;
- 1.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento deste Contrato através do Gestor do Contrato designado pelo Gestor de cada secretaria;
- 1.4. efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1. A estrutura do evento deverá ser integralmente montada até as 24h que antecederem ao início do evento, para que sejam avaliadas por vistoria de liberação do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Arapiraca. E deverão permanecer montadas e operando em todos os dias de realização do evento, respeitando, inclusive, todas s condições estipuladas pelo Corpo de Bombeiro.
- Todos os materiais que serão utilizados no evento deverão apresentar boas condições de uso, limpeza e conservação.
- Na montagem de toda a estrutura a contratada deverá seguir a normativa e segurança vigente do Corpo de Bombeiro Militar de Arapiraca.
- 4. A estrutura deverá ser montada/mantida e os serviços prestados, nos exatos termos que forem estipulados pela Secretaria solicitante.
- 5 Todas as despesas referentes a fretes, montagem, desmontagem, obrigações trabalhistas, hospedagem, alimentação e transporte de funcionários e equipamentos, correrão por conta da contratada.
- 6 A segurança de todos os equipamentos e funcionários da contratada durante o período em que eles ficarem a disposição da Prefeitura (montagem, realização do evento e desmontagem) ficarão a cago da empresa contratada.
- 7 Os itens que constam modelo servem como parâmetro mínimo de exigência técnica de potência em watts RMS, qualidade de equipamento e consequentemente qualidade sonora. Ex.: caixas de som, amplificadores, microfones, periféricos, etc.
- 8 Por normas legais de segurança, todos os materiais utilizados, principalmente os condutores de eletricidade, deverão seguir e estar devidamente aterrados (aterramento); não será permitido fios em mau estado de conservação.
- 9 Todos os materiais e serviços devem atender à legislação vigente de segurança, ficando sob a responsabilidade da licitante vencedora o comprimento das exigências legais referentes ao objeto contratado, inclusive aquelas não citadas neste termo de referência.
- 10 A contratada deverá manter um número suficiente de técnico, eletricistas e pessoal para limpeza de plantão, bem como, material para reposição durante todo o evento.
- 11 A contratada deverá entregar todas as ARTs e todos os laudos técnicos exigidos até 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.
- 12 A montagem dos equipamentos deverá ser efetuada em tempo hábil para que seja realizado o "CHECK-LIST EM FUNCIONAMENTO" de todos os itens licitados, até 24:00horas antes do evento a ser realizado para que haja tempo hábil para as substituições que, por ventura, fizerem necessárias.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA





CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:
- 1.1 A Contratada será obrigado a prestar os serviços objeto do contrato durante a vigência do mesmo, na forma pactuada;
- 1.2 Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 1.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 1.4 A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
- 1.5 Zelar para que o serviço seja executado dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;
- 1.6 Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 1.7 Manter, durante o prazo de vigência do Contrato e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato:
- 1.8. Assumir todos os ônus referentes à entrega dos produtos objeto deste contrato;
- 1.9. Utilizar na execução dos serviços de instalação dos equipamentos pessoal especializado, devidamente identificado.
- 1.10. Não subcontratar no todo, nem em parte;
- 1.11. Assinar o contrato no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração.
- 1.12. Deverá atender as normas técnicas e de segurança na consecução de seus serviços;
- 1.13. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ R\$ 228,42 (duzentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho 12.12.15.452.4120.2.083 — Manutenção dos Cemitérios Públicos Municipais e elementos de despesa 3.3.9.0.39.00.00.00.00.00.01.0010.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor, acompanhada do Termo de Aceitação e Provação lavrado pelo gestor.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA





CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Os contratos eventualmente celebrados em decorrência da ARP terão vigência iniciada na emissão da Ordem de Fornecimento, podendo estender-se até o final do exercício em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços contratados decorrentes da licitação serão solicitados conforme necessidade das Secretarias solicitantes, cujo o prazo estimado para conclusão será de 24 (vinte e quatro) hora antes do(s) evento(s) e/ou de acordo com o descrito na Ordem de serviço.

2. Sendo os serviços prestados em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas da comunicação escrita feita pelo Gestor, sob pena de ser aplicada penalidade.

3. Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

4. Poderá ser solicitado instalações nos finais de semana e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida
- 1.1 Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso

1.2. Multas:

- a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
- b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;
- 1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

1.5. As sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL - 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58

W

X



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos,
 com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR

- Os gestores dos contratos serão os servidores de cada órgão solicitante, conforme abaixo relacionados, com as seguintes atribuições:
 - Secretaria Municipal de Limpeza e Iluminação Sr. Victor Raphael Cavalcante, matrícula nº 113329, portador do CPF 064.632.394-61;
- 1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 1.2. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constante da proposta mais vantajosa para a Administração, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre os serviços prestados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA



E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 13 de Junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA CONTRATANTE

DIOGO DE ALBUQUERQUE CAJUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LAMPEZA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA INTERVENIENTE

TARCIANA CLEDJAN CALHEIROS DA SILVA

TARCIANA CLEDJAN CALHEIROS DASILVA - EPP

TOR RAPHAEL CAVALCANTE GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME-LUCIONO SIDNEY SILVA DRAVIO CPF- 959531-674-15

NOME-maria José Alexandre dos Fantos CPF-473.692.994-49.



ANEXO DO CONTRATO Nº 376/2016

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UNID/MED	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
2	TENDA TIPO II- Medindo 06m X 06m, com transporte, montagem e desmontagem, cobertura em forma de pirâmide, com cobertura de lona na cor branca, de estrutura metálica anti – chamas e serviço de calha para escoamento de água.	06	Diárias	R\$ 38,07	R\$ 228,42

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO R\$ 228,42 (DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E

QUARENTA E DOIS CENTAVOS).